

ONB Medical Materiais Médicos Ltda.

CNPJ nº 22.575.433/0001-08

Instrumento Particular de Alteração Contratual

Por este instrumento particular as partes, **Degmar José Possi de Souza**, brasileiro, casado com regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 15.697.128-8 SSP/SP e CPF nº 065.510.588-33, residente e domiciliado à Rua das Figueiras, 494, apto nº 31, na Cidade de Santo André, Estado de São Paulo, CEP nº 09080-300 e; **MDS Serviços e Participações Ltda.**, sociedade empresária limitada, com contrato social de constituição devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP), sob o NIRE nº 35.231.048.938, com última alteração de contrato social nº 623.081/19-2, de 09 de dezembro de 2019, inscrita no CNPJ/MF nº 30.382.831/0001-36, com sede na Rua José Versolato, nº 111, bloco A, 12º andar, conjunto 124, Bairro Centro, São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, CEP nº 09750-730, neste ato representada por seu sócio administrador **Agnaldo Mantoan**, brasileiro, casado com regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 9.056.213-6 SSP/SP e CPF nº 040.942.838-89, residente e domiciliado à Rua Carlos Baptista de Magalhães, nº 140, casa 10, Jardim Prudência, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP nº 04648-260. **Cláusula Primeira: Alteração do tipo societário:** Nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei nº 6.404/76 ("Lei das Sociedades por Ações"), a atual sociedade empresária de responsabilidade limitada, transforma-se em **Sociedade por Ações de capital fechado**. **Cláusula Segunda: Razão social.** A razão social passará a ser **ONB Medical Materiais Médicos S.A.** **Cláusula Terceira: Conversão das quotas em ações.** A integralidade das quotas do capital social da sociedade limitada no valor atual de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), convertidas em 100.000 (cem mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. **Cláusula Quarta: Instalação da primeira assembleia:** Após a deliberação dos sócios, foi instalada nesta data, a **Assembleia Geral de Transformação do Tipo de Sociedade Empresária Limitada para Sociedade por Ações de Capital Fechado**. **Data, hora e local:** Realizada no dia 29 de outubro de 2021, às 11 horas, na sede da companhia na Alameda Terracota, nº 215, conjunto 1206 e 1207, 12º andar - B., Cerâmica, Cidade de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, CEP: 09531-190. **Convocação:** Nos termos do artigo 124, §4º da Lei nº 6.404/76, foi dispensada a convocação diante do comparecimento espontâneo de todos os acionistas. **Presenças:** Participaram da assembleia a integralidade dos acionistas que representam a totalidade do capital social, conforme assinaturas apostas na Lista de Presenças. **Mesa:** Foi instalada a assembleia, tendo assumido a presidência da mesa o Sr. **Degmar José Possi de Souza** e o secretário da mesa, o Sr. **Agnaldo Mantoan**. **Ordem do Dia:** Apresentar, discutir e aprovar os seguintes atos: a) Transformação do tipo jurídico da sociedade, de empresária de responsabilidade limitada, para **Sociedade por Ações de capital fechado**; b) Conversão das quotas do capital social em ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal; c) Aprovação do estatuto social da companhia; d) Eleição dos membros da diretoria, autorizando que procedam os registros legais. **Eleição dos diretores:** Foi eleito como **Diretores** o Sr. **Degmar José Possi de Souza**, brasileiro, casado com regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 15.697.128-8 SSP/SP e CPF nº 065.510.588-33, residente e domiciliado à Rua das Figueiras, 494, apto nº 31, na Cidade de Santo André, Estado de São Paulo, CEP nº 09080-300 e o Sr. **Agnaldo Mantoan**, representante e administrador da sócia **MDS Serviços e Participações Ltda.**, brasileiro, casado com regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 9.056.213-6 SSP/SP e CPF nº 040.942.838-89, residente e domiciliado à Rua Carlos Baptista de Magalhães, nº 140, casa 10, Jardim Prudência, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP nº 04648-260. **Ambos os Diretores não terão denominação específica.** **Declaração dos diretores:** Os membros eleitos para os cargos de diretores declaram que não estão impedidos de exercer as funções de "Membros de Diretoria" nos termos da Lei; ou em virtude de condenação criminal; ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. **Posse e mandato dos diretores:** Os diretores foram empossados ao final da assembleia, iniciando-se suas atividades de modo imediato, com mandato unificado de 3 (três) anos. **Deliberações finais:** Às 11 horas se iniciaram os discursos e debates entre os acionistas e às 12 horas foi aprovada, por unanimidade, toda a ordem do dia e, ao final, ficou autorizado pela Assembleia-Geral: a) o arquivamento dos documentos de transformação da Companhia na JUCESP na forma da lei; b) a aprovação final do estatuto social consolidado com a consequente aprovação de que fosse parte integrante deste instrumento; c) a obtenção de todos os registros, matrículas, inscrições, livros e quaisquer outros registros necessários para que a companhia possa dar andamento às suas operações, agora, sob a forma de sociedade anônima de capital fechado. **Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foi a presente ata lida e aprovada, sem nenhuma ressalva, por todos os presentes. São Paulo, 29 de outubro de 2021. **Mesa:** Presidente, Degmar José Possi de Souza; Secretário, Agnaldo Mantoan; **Diretoria:** Degmar José Possi de Souza, Diretor; Agnaldo Mantoan, Diretor. **Acionistas:** Degmar José Possi de Souza, Acionista; Agnaldo Mantoan, Acionista. Bruno Lasas Long, OAB/SP nº 331.249. JUCESP nº 660.765/21-4. JUCESP/NIRE nº 3530058366-3 em 23/12/21. Gisela Sirmiena Ceschin - Secretária Geral. **Estatuto Social. Capítulo I. Denominação, sede, objeto e duração. Artigo 1º - Denominação - A ONB Medical Materiais Médicos S.A.** é sociedade anônima, de capital fechado, regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("LSA"), com suas alterações posteriores ("Companhia"). **Artigo 2º - Sede e Outros Estabelecimentos - A Companhia tem sede e foro na Alameda Terracota, nº 215, conjunto 1206 e 1207, 12º andar - B, no bairro de Cerâmica, na Cidade de São Caetano do Sul (SP), CEP: 09531-190. § Único - Abertura de Filiais -** Por deliberação da Diretoria, a Companhia poderá abrir, instalar, transferir ou encerrar filiais, sucursais, agências, escritórios ou representações em qualquer localidade do território nacional ou do exterior, inclusive com parcela do capital social destacado. **Artigo 3º - Objeto -** A Companhia tem por objeto social principal o CNAE nº 4645-1/01 Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios e as seguintes atividades: a) 33.12-1-04 - Manutenção e reparação de equipamentos e instrumentos ópticos; b) 33.19-8-00 - Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente; c) 46.45-1-02 - Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia; d) 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odontológico-hospitalar; partes e peças; e) 77.29-2-03 - Aluguel de material médico; f) 77.39-0-02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador; g) 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente. **Artigo 4º - Prazo -** O tempo de duração da Companhia é indeterminado. **Capítulo II. Capital social, ações e acionistas. Artigo 5º - Capital Social -** O capital social da Companhia, expresso em moeda corrente nacional, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) ações ordinárias de ações sem valor nominal. **Artigo 6º - Ações Ordinárias Nominativas -** O capital social será representado exclusivamente por ações ordinárias e a cada ação ordinária corresponderá o direito a 1 (um) voto nas deliberações dos acionistas. **Artigo 7º - Acionistas -** Considerar-se-á acionista, aquele que tiver anotada a sua ação nominativa no Livro de Ações, nos termos do artigo 31 da Lei nº 6.404/1976, considerando-se nulos os negócios jurídicos que não devidamente registrados. **§ 1º - Aporte de Capital -** Os acionistas poderão realizar aportes financeiros na sociedade sem que seja realizado o acréscimo do capital social. Tais aportes terão natureza jurídica de "mútuo" e serão quitados antes da distribuição de lucros. **§ 2º - Acordo de Investimentos -** Os acionistas poderão realizar acordos de investimentos para formalização de eventuais aportes de capital ou fomento da atividade industrial e/ou comercial, os quais possuiriam regras próprias definidas em instrumento formal e escrito, o qual observará os termos do acordo de acionistas. **Capítulo III. Assembleia geral e administração. Seção I - Assembleia-Geral. Artigo 8º - Assembleias -** A Assembleia-Geral se reunirá ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, quando convocada nos termos da lei, deste Estatuto. **§ 1º - Convocações -** As convocações para as Assembleias Gerais serão feitas por qualquer dos Diretores com antecedência mínima de 8 (oito) dias em primeira convocação e 5 (cinco) dias em segunda convocação, sendo dispensada a convocação na hipótese do comparecimento de todos os acionistas. **§ 2º - Instalações -** A Assembleia-Geral somente poderá ser instalada com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) e será presidida por pessoa escolhida (a) por quem convocou a assembleia, (b) pelos presentes ou (c) por qualquer dos seus Diretores que tenha mandato válido. Após a instalação da Assembleia-Geral, o presidente da mesa poderá nomear até 1 (um) secretário, o qual poderá ser acionista ou não. **§ 3º - Quórum para Deliberações -** As deliberações da Assembleia-Geral serão tomadas por maioria de votos. **§ 4º - Atas -** Os termos da Assembleia-Geral serão transcritos de forma sumária e assinada pelo presidente da mesa e pelo secretário e acompanhada da lista de presença dos acionistas. **Artigo 9º - Competência -** Compete à Assembleia-Geral, além das atribuições previstas em lei e no Acordo de Acionistas: (i) Instaurar o Conselho de Administração. Eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e os membros do Conselho Fiscal, quando for o caso; (ii) Fixar os honorários globais dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, assim como a remuneração dos membros do Conselho Fiscal, se instalado e; (iii) Eleger o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação. **Seção II - Administração. Artigo 10 - Órgãos da Administração -** A Sociedade será administrada pelos Diretores, nomeado por ato em separado, sendo sua nomeação inscriturada por livro de Atas de Reunião de Diretoria. **§ 1º - Investidura nos Cargos -** A investidura dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria nos respectivos, cargos far-se-á por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo administra-

dor empossado, dispensada qualquer garantia de gestão. **§ 2º - Permanência no Cargo -** Os administradores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos. **Seção III - Diretoria. Artigo 11 - Composição -** A Diretoria será composta de 2 (dois) Diretores sem denominação específica. **§ 1º - Prazo do Mandato -** Os membros da Diretoria serão eleitos com mandato unificado de até 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição. **§ 2º - Ratificação do Mandato -** Caso seja interesse dos acionistas, poderá ser realizada Assembleia específica para, apenas, ratificação do Mandato dos Diretores, renovando-os por prazo igual conforme previsto no § anterior desta cláusula. **§ 3º - Eleição -** A Eleição da Diretoria ocorrerá, preferencialmente, na primeira reunião dos acionistas em Assembleia-Geral Ordinária. **§ 4º - Condições de Elegibilidade -** O membro da Diretoria deve ter domicílio no Brasil, qualificação pertinente com o cargo e reputação ilibada. **Artigo 12 - Obrigações e Poderes dos Diretores -** A Diretoria tem todos os poderes para praticar os atos necessários à representação da Sociedade e consecução do objeto social, por mais especiais que sejam, inclusive, para renunciar a direitos, transigir e acordar, observadas as disposições legais, estatutárias ou contidas no Acordo de Acionistas pertinentes, as deliberações tomadas pela Assembleia-Geral, competindo-lhe especialmente: (i) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, deliberações do Conselho de Administração, da Assembleia-Geral de Acionistas e do acordo de acionistas; (ii) Deliberar a criação, transferência e encerramento de filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos da Sociedade no País; (iii) Decidir, sobre a aquisição, a alienação e/ou a oneração de bens do ativo permanente e compromissos financeiros associados a projetos nos quais a Sociedade pretende investir e; (iv) Fazer a guarda e registros dos Livros Sociais, dando cumprimento a todas as obrigações e encargos previstos no artigo 100 da Lei nº 6.404/1976, sendo encargo da Diretoria ou das pessoas por ela indicada, realizar todas as anotações em cada um dos respectivos livros. **§ 1º - Administração em Conjunto -** A Sociedade será administrada em **Conjunto** por ambos os diretores, os quais deverão assinar todos os documentos que implicarem obrigações para a Sociedade. **§ 2º - Possibilidade de Outorga de Procuração -** Qualquer diretor poderá fazer procuração/subestabelecimento para o outro, permitindo-lhe assinar qualquer documento de modo isolado, desde que isso conste expressamente no instrumento de mandato. **Artigo 13 - Obrigações dos Diretores -** Os Diretores devem garantir eficácia ao Estatuto da Sociedade e ao Acordo de Acionistas, devendo atender, estritamente, aos interesses da Sociedade. **§ Único - Prestação de Contas -** Os Diretores devem prestar contas aos acionistas de todos os atos que praticarem em nome da Sociedade, sendo-lhes expressamente vedado, a realização de qualquer ato em nome da Sociedade sem a expressa ciência e anuência dos acionistas. **Seção IV - Representação da Sociedade. Artigo 14 - Representação -** A representação da sociedade se fará nos termos do artigo 12 deste Estatuto ou por procuradores nomeados por procuração, pública ou particular, com cláusula "ad judicium" e "et extra". **§ 1º - Autorização do Conselho de Administração -** Os atos para os quais o presente Estatuto e/ou o Acordo de Sócios exija autorização prévia do Conselho de Administração só poderão ser praticados, uma vez preenchida tal condição. **§ 2º - Representação Individual -** A Sociedade poderá ser representada por apenas 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador nos seguintes casos: (i) Depoimentos presenciais, a Sociedade será representada por qualquer Diretor ou procurador com poderes especiais; (ii) Quando se tratar de receber e dar quitação de valores que sejam devidos à Sociedade, emitir e negociar, inclusive endossar e descontar, duplicatas relativas às suas vendas, bem como nos casos de correspondência que não crie obrigações para a Sociedade e da prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive os praticados perante repartições públicas, sociedades de economia mista, Secretaria da Receita Federal, Secretarias das Fazendas Estaduais, Secretarias das Fazendas Municipais, Juntas Comerciais, Justiça do Trabalho, INSS, FGTS e seus bancos arrecadadores e outros de idêntica natureza e Agência Nacional de Vigilância Sanitária e; (iii) Quando o Conselho de Administração autorizar a prática de outros atos que vinculem a Sociedade por apenas um dos membros da Diretoria ou um procurador, agindo isoladamente, ou ainda, pela adoção de critérios de limitação de competência, restringir, em determinados casos, a representação da Sociedade a apenas um Diretor ou um procurador. **§ 3º - Procuradores -** A constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras: (i) As procurações deverão ser assinadas por ambos os diretores, especificando-se claramente os poderes e deverá estabelecer os prazos conferidos aos mandatários, exceto as procurações "ad judicium" que poderão ser por prazo indeterminado; (ii) Quando o mandato tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização dos Acionistas, a sua outorga ficará expressamente condicionada à obtenção dessa autorização, que será mencionada em seu texto. **§ 4º - Nulidade de Atos -** Não terão validade, nem obrigarão a Sociedade, os atos praticados em desconformidade ao disposto neste artigo. **Seção V - Conselho Fiscal. Artigo 15 - Conselho Fiscal -** O Conselho Fiscal poderá ou não ser eleito, conforme Assembleia-Geral, que poderá ter a característica de funcionamento não permanente, composto de 3 (três) membro efetivos e 3 (três) suplentes, permitida a reeleição. **Capítulo IV. Distribuição dos lucros. Artigo 16 - Exercício Social -** O exercício social inicia-se em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano. **§ 1º - Demonstrações Financeiras -** Ao final de cada exercício social, a Diretoria poderá elaborar, com observância dos preceitos legais pertinentes, as seguintes demonstrações financeiras: (i) Balanço patrimonial; (ii) Demonstração do resultado do exercício; (iii) Demonstração dos fluxos de caixa e demonstração das mutações do patrimônio líquido e; (iv) Notas explicativas às demonstrações financeiras. **§ 2º - Demonstrações Contábeis -** As demonstrações financeiras poderão ser apresentadas mediante formato contábil, através da apresentação de cópia das declarações entregues à Receita Federal do Brasil, integrantes do Sistema Público de Escrituração Digital ("SPED"). **§ 3º - Destinação de Lucros -** Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, a Diretoria apresentará à Assembleia-Geral Ordinária, proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido, com observância do disposto neste Estatuto, no Acordo de Acionistas e na Lei. **§ 4º - Quitação dos Mútuos em Caso de Aporte de Capital -** Havendo a realização de aporte na Sociedade por meio de "MÚTUO" concedido por acionista deverá este mútuo ser restituído antes da apuração de resultados. **§ 5º - Vedação à Distribuição de Lucro para Terceiro -** Em nenhuma hipótese, nem mesmo na hipótese de usufruto, o lucro da sociedade será distribuído para terceiro que não tenha a titularidade da ação nominativa, registrada no Livro de Ações nos termos do artigo 31 da Lei nº 6.404/1976. **Artigo 17 - Amortizações -** A Sociedade poderá amortizar ações nos termos do artigo 44 da Lei nº 6.404/1976. **Artigo 18 - Distribuição Obrigatória -** Do lucro líquido do exercício, após deduzidas as participações, serão destinados 5% (cinco por cento), antes da distribuição de qualquer dividendo, para a constituição da Reserva Legal, nos termos da Lei nº 6.404/1976, e o saldo ficará à disposição da Assembleia-Geral que estudará e deliberará sobre a destinação que tenha sido inserida na Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados. **§ 1º - Reservas de Lucros -** A Assembleia-Geral pode deliberar, a qualquer momento, distribuir dividendos por conta de reservas de lucros pré-existentes ou de lucros acumulados de exercícios anteriores, assim mantidos por força de deliberação da Assembleia, depois de atribuído em cada exercício, aos acionistas, o dividendo obrigatório a que se refere este artigo. **§ 2º - Reinvestimento dos Lucros -** O Acordo de Acionistas, poderá estabelecer que 100% do lucro seja revertido em favor da sociedade, sendo obrigatório o reinvestimento no capital desta. **§ 3º - Dividendos Intermediários -** A Assembleia-Geral poderá levantar balanços semestrais ou intermediários, podendo-se deliberar a distribuição de dividendos a débito da conta de lucro apurado naqueles balanços. **§ 4º - Dividendos não Reclamados -** Os dividendos não reclamados em 3 (três) anos contados da data em que foram declarados e tornados disponíveis aos Acionistas prescrevem em favor da Sociedade. **Capítulo V. Liquidação da sociedade. Artigo 18 - Liquidação -** A Sociedade entrará em liquidação nos casos determinados em lei, cabendo à Assembleia-Geral eleger o liquidante ou liquidantes, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar nesse período, obedecidas as formalidades legais. **Capítulo VI. Responsabilidade social e ética nos negócios. § 1º - Definições -** Para efeitos deste Artigo, os termos listados abaixo terão os seguintes significados: **§ 1º - Anticorrupção -** Os acionistas, os Diretores e os Conselheiros, deverão, necessariamente, atender a leis, regulamentos, estatutos, ordens, códigos, regras, normas, decretos, avisos e interpretações judiciais vinculantes relacionadas a práticas ilícitas e corrupção, incluindo, sem limitação, às boas práticas de mercado, a Lei Brasileira Anticorrupção nº 12.846/13, bem como a Foreign Corrupt Practices Act de 1977 dos Estados Unidos da América e o Bribery Act de 2010 do Reino Unido, e qualquer outra legislação semelhante ou regulamentação administrativa. **§ 2º - Conformidade Fiscal e Tributária -** Os acionistas, os Diretores e os Conselheiros, deverão, necessariamente, atender a leis, regulamentos, estatutos, ordens, códigos, regras, normas, decretos, avisos e interpretações judiciais vinculantes relacionadas a práticas de conformidade Fiscal e Tributária, atendendo todas as exigências da Receita Federal no Brasil e, ainda, a Foreign Account Tax Compliance Act de 2010 dos Estados Unidos da América, cuja adoção em território nacional se deu por meio do Decreto nº 8.506/2015 e está atualmente vigente. **Capítulo VII. Acordo de acionistas. Artigo 20 - Acordo de Acionistas -** A Sociedade poderá celebrar "Acordo de Acionistas" que ficará arquivado no local de sua sede. **§ 1º - Soberania do Acordo de Acionistas -** É expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora da Assembleia-Geral, acatar declaração de voto de qualquer acionista, signatário de acordo de acionistas devidamente arquivado na sede social, que for proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado no referido acordo, sendo também expressamente vedado à Sociedade aceitar e proceder à transferência de ações e/ou à oneração e/ou à cessão de direito de preferência à subscrição de ações e/ou de outros valores mobiliários que não respeitar aquilo que estiver previsto e regulado em acordo de acionistas. **§ 2º - Imposição do Acordo de Acionistas aos Diretores -** Cabe aos Diretores, tomar todos os atos de gestão essenciais ao cumprimento do acordo de acionistas, sendo-lhe expressamente vedado, realizar qualquer prática que lhe seja contrária. **Capítulo VIII. Disposições finais. Artigo 21 - Foro de Eleição -** Fica eleito o Foro Central da comarca de São Paulo - SP para dirimir quaisquer conflitos societários, renunciando os acionistas, quaisquer outros foros, por mais privilegiados que sejam. São Paulo, 29 de outubro de 2021.

Ufinet Brasil S.A.

CNPJ nº 06.288.154/0001-07 - NIRE 35.3.00535138

Ata de Reunião do Conselho de Administração

Data, Hora e Local: 09/02/23, 10hs, via videoconferência, sendo considerada como realizada na sede da Ufinet Brasil S.A., sociedade por ações inscrita no CNPJ sob o nº 06.288.154/0001-07, com sede no Município de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Araguaia nº 3.972, 1º andar, Alphaville Industrial, CEP 06455-000 ("Companhia"), com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o NIRE 35.3.00535138, em sessão de 26 de abril de 2019 ("Estatuto Social"), conforme alterado. **Convocação e Presença:** Dispensadas as formalidades de convocação nos termos do artigo 11º, §1º, do Estatuto Social, e do artigo 124, §4º, da Lei 6.404/76, em razão da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, por videoconferência, em formato digital, e para todos os fins legais realizada na sede social Companhia, consoante com a seção VIII, do Anexo V da Instrução Normativa do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração ("DREI") nº 81, de 10 de junho de 2020. **Mesa:** Sr. Iñigo García del Cerro Prieto, Presidente; Sr. Francisco Javier Lacasa Fuertes, Secretário. **Ordem do Dia:** Autorizar e aprovar a abertura de conta corrente perante o Banco Santander (Brasil) S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42, ("Banco Santander") em nome das seguintes filiais da Companhia: (i) filial inscrita no CNPJ sob o nº 06.288.154/0002-98, estabelecida no Município de Cotia, Estado de São Paulo, na Rua Ladislau Reti nº 958 - Galpão Módulo 6, Parque Alexandre, CEP 06714-150; e (ii) filial inscrita no CNPJ sob o nº 06.288.154/0004-50, estabelecida no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua José Eugênio nº 29, São Cristóvão, CEP 20941-140. **Deliberações:** Após exame e discussão da matéria prevista na ordem do dia, foi deliberado, por unanimidade, sem quaisquer ressalvas ou restrições: (a) nos termos do artigo 16, alínea (d) do Estatuto Social, autorizar e aprovar a abertura de conta corrente perante o Banco Santander em nome das seguintes filiais: (i) filial inscrita no CNPJ sob o nº 06.288.154/0002-98, estabelecida no Município de Cotia, Estado de São Paulo, na Rua Ladislau Reti nº 958 - Galpão Módulo 6, Parque Alexandre, CEP 06714-150; e (ii) filial inscrita no CNPJ sob o nº 06.288.154/0004-50, estabelecida no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua José Eugênio nº 29, São Cristóvão, CEP 20941-140. (b) autorizar a Diretoria da Companhia a proceder, nos termos do Estatuto Social, à assinatura de todos e quaisquer documentos necessários para a formalização, celebração e cumprimento dos instrumentos correspondentes à autorização prevista na deliberação acima. **Encerramento:** em cumprimento à nota III "c" do item 6, seção VIII, do Anexo V da Instrução Normativa DREI nº 81, de 10 de junho de 2020, o Presidente e o Secretário declaram que atenderam aos requisitos para a realização da reunião digital. Nada mais havendo a tratar, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos, do qual se lavrou a presente Ata que, lida e entendida conforme, foi assinada, por meio eletrônico (sendo as assinaturas consideradas válidas, nos termos do artigo 10, §2º da MP nº 2.200-2/2001 e artigo 36, I, da Instrução Normativa DREI nº 81/2020), pelo Presidente da Mesa e pelo Secretário abaixo indicados. Membros do Conselho de Administração da Companhia presentes: Iñigo García del Cerro Prieto; Francisco Javier Lacasa Fuertes; Antonio Molina Franquelo; Wagner Kato Rapchan; e Álvaro Luiz Melges Britto. A presente Ata é uma certidão extraída da ata original lavrada e transcrita no livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração da Companhia. **Mesa:** Sr. Iñigo García del Cerro Prieto, Presidente; Sr. Francisco Javier Lacasa Fuertes, Secretário. JUCESP nº 74.924/23-0 em 16/02/23. Gisela Sirmiena Ceschin - Secretária Geral

Documento assinado e certificado digitalmente Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001 Confira ao lado a autenticidade

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 25/02/2023

Acesse a página de Publicações Legais no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: www.datamercantil.com.br/publicidade_legal



BRDOCS



Lema Administração e Participações Ltda.

CNPJ nº 46.300.179/0001-01

1ª Alteração Contratual de Transformação

Contrato Social de alteração referente a transformação de Sociedade por Quotas de Responsabilidade Limitada em Sociedade Anônima fechada, realizada em 23 de agosto de 2022. Aos 23 (vinte e três) dias do mês de agosto do ano de 2022, às 09:00 horas, na sede da sociedade de responsabilidade limitada **Lema Administração e Participações Ltda.**, localizada em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 302, Bela Vista, CEP 01.310-000, reuniram-se as seguintes pessoas: **Apoio Consultoria Financeira Ltda.**, com sede na Avenida Professor Benvidio Machado S/N, Quadra 04, Lote 09, Sala 1, Jardim Suíço, CEP 75143-565, em Anápolis, Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 19.891.786/0001-02, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o NIRE nº 52203327023, em 17/03/2014, neste ato representada por seu sócio **João Victor de Araujo Souza**, brasileiro, solteiro, empresário, natural da cidade de Anápolis-GO, nascido em 23 de Julho de 1996, portador da Carteira de Habilitação nº 06218552267 DETRAN/GO onde consta a Cédula de Identidade nº 4975690 DGPC/GO e inscrito no CPF sob o nº 033.509.021-46, residente e domiciliado na Avenida Presidente Kennedy s/n, Quadra 27, Lote 8, Apto. 203, Bairro Jundiá em Anápolis-GO, CEP 75110-473, e **João Eric Lourenço da Silva**, brasileiro, empresário, solteiro, nascido em 13 de Abril de 1997, portador da Carteira de Habilitação nº 06572781026 DETRAN/PR onde consta a Cédula de Identidade nº 106168156 SESP/PR e CPF nº 107.072.509-94, residente e domiciliado na Rua Tiradentes, nº 78, quadra 89A D17, Cianorte-PR, CEP 87200-00. Para presidir a reunião foi eleito, por aclamação, o Sr. **João Victor de Araujo Souza**, que aceitando a incumbência, convidou a mim, **João Eric Lourenço da Silva**, para secretariá-lo, no que acedi, assim se constituindo a mesa e dando-se início aos trabalhos. Inicialmente declarou o presidente: a) **Apoio Consultoria Financeira Ltda.**, representada por seu sócio **João Victor de Araujo Souza**, e o senhor **João Eric Lourenço da Silva** são os únicos componentes da sociedade limitada que gira nesta praça, sob a denominação de **Lema Administração e Participações Ltda.**, cujo contrato foi devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob nº 35239077121, aos 06.05.2022, com o capital registrado e integralizado de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) constituído por 100.000 (Cem mil) quotas do valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, pertencendo a cada um dos sócios conforme o quadro abaixo: **Quotista:** Apoio Consultoria Financeira Ltda; **Quotas:** 50.000; % 50,00%; **Valor:** R\$ 50.000,00. **Quotista:** João Eric Lourenço da Silva; **Quotas:** 50.000; % 50,00%; **Valor:** R\$ 50.000,00. **Total de Quotas:** 100.000; **Total de %:** 100,00%; **Total do Valor:** R\$ 100.000,00. b) que o atual objetivo da sociedade é prestar serviços de tecnologia relacionados com portais, provedores de conteúdo, consultoria em informática, marketing direto, promoção de vendas, tratamento de dados, agência de publicidade, desenvolvimento de programas, holding, atividades de cobrança. c) A seguir, o Sr. Presidente, após os esclarecimentos necessários, propôs a transformação da sociedade limitada, que tem girado nesta capital sob a denominação de **Lema Administração e Participações Ltda.**, em sociedade anônima fechada, sob a denominação de **Lema Administração e Participações S.A.**, continuando a sociedade com o mesmo objetivo social, tudo de modo a não haver solução de continuidade nos negócios ora em curso mantendo a nova firma todos os direitos e obrigações que compõem o patrimônio da sociedade ora transformada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei nº 6.404/1976, sendo a proposta unanimemente aprovada. Decidiu-se, também, que a transformação preservará o capital social atual, a saber, de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais). Será dividido em 100.000 (Cem mil) de ações ordinárias nominativas, do valor nominal unitário de R\$ 1,00 (hum real), inscritas pelos sócios na exata proporção da divisão de quotas exposta no contrato social até agora vigente, consoante boletim de subscrição anexo. Outrossim, por se encontrar o capital inteiramente realizado, foi esclarecido estar a sociedade anônima dispensada de efetuar o depósito previsto no inciso III do artigo 80 da Lei nº 6.404/1976. d) Em seguida, o Sr. Presidente propôs, e a Assembleia aprovou por unanimidade, que a **Lema Administração e Participações S.A.** se regesse pelo estatuto acostado no Anexo II da presente ata, assinado pelos subscritores, autenticado pela Mesa e que será arquivado na sede da Sociedade. e) **Eleição da Diretoria:** Por unanimidade foram eleitos os membros da Diretoria em número de 02 (dois), para um mandato de 03 (três) anos, com início em 23/08/2022, permitida a reeleição. O Sr. João Victor de Araujo Souza, já qualificado, no cargo de Diretor Presidente e o Sr. João Eric Lourenço da Silva, já qualificado, no cargo de Diretor Executivo. f) **Conselho de Administração:** Por ser órgão facultativo em sociedades de capital fechado, o Conselho de Administração não será criado neste ato. Suas funções serão exercidas pela Diretoria, na forma do art. 138 da Lei 6.404/76. g) **Conselho Fiscal:** Os acionistas deliberaram pela não instalação do Conselho Fiscal, conforme facultado pelo artigo 161 da Lei das S.A. h) **Declaração de Desimpedimento da Diretoria:** Os Diretores declaram, sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a Administração da sociedade por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, bem como não foram declarados inabilitados por ato da Comissão de Valores Mobiliários. O presidente da assembleia, por fim, esclareceu que os diretores ora eleitos receberam dos acionistas fundadores todos os documentos, livros e papéis relativos à transformação da Companhia ou a esta pertencentes, tendo ficado incumbidos de ultimar as formalidades remanescentes para registro da transformação da sociedade em uma Companhia perante os órgãos competentes, bem como de praticar todos os demais atos necessários e/ou convenientes à implementação das deliberações tomadas acima. **Encerramento e Lavatura da Ata:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a assembleia, da qual se lavrou a presente ata, a qual lida, conferida e achada conforme, foi devidamente assinada por todos os presentes. São Paulo/SP, 23 de agosto de 2022. Foi autorizada a publicação desta ata com a omissão das assinaturas dos acionistas presentes. **João Victor de Araujo Souza**, Diretor Presidente; **João Eric Lourenço da Silva**, Secretário/Diretor Executivo. Visto do Advogado(a) **Lucinéia J. de Souza**, OAB/GO nº 53.835. JUCESP/NIRE nº 3530060124-6. JUCESP nº 481.347/22-7 em 21/09/22. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral. **Estatuto Social. Capítulo I - Da denominação, sede e duração.** **Artigo 1º.** Lema Administração e Participações S.A. é uma sociedade anônima de capital fechado, que agirá sob o nome de fantasia LEMA S/A e reger-se-á pelo presente Estatuto Social, pela Lei nº 6.404/76, e alterações aplicáveis ("Lei das Sociedades por Ações") e pelas demais leis e normas aplicáveis em vigor. **Artigo 2º.** A Sociedade terá sede e for no cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 302, Bela Vista, CEP 01.310-000, podendo abrir filiais, agências, depósitos, escritórios de representação e quaisquer outros estabelecimentos em território nacional ou no exterior por deliberação do Conselho de Administração. **Artigo 3º.** O prazo de duração da Sociedade é indeterminado. **Artigo 4º.** A estrutura organizacional interna da sociedade, as funções das Diretorias, áreas técnicas e administrativas que a compõem serão definidas em regime interno, elaborado pela Diretoria Executiva e aprovado pela Assembleia Geral. **Capítulo II - Do objeto.** **Artigo 5º.** A sociedade tem por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: Portais, Provedores de Conteúdo, Consultoria em Informática, Marketing Direto, Promoção de Vendas, Tratamento de Dados, Agência de Publicidade, Desenvolvimento de Programas, Holding, Atividades de Cobrança. **Capítulo III - Do capital social.** **Artigo 6º.** O capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), dividido em 100.000 (Cem mil), ações ordinárias, todas nominativas, de valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, individuais em relação à sociedade. **§1º.** A cada ação ordinária corresponderá o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. **§2º.** A companhia a qualquer tempo poderá instituir ações preferenciais, bem como classes, tanto para ações ordinárias, quanto para ações preferenciais, definindo os respectivos direitos e restrições. **§3º.** A companhia poderá, a qualquer tempo, estabelecer poderes de voto plural a qualquer classe de ações ordinárias, nos termos e quóruns previstos no art. 110-A da Lei 6.404/76. **§4º.** A sociedade poderá adquirir suas próprias ações, a fim de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria para posterior alienação, desde que autorizada pela Assembleia Geral. **§5º.** Por deliberação do Conselho de Administração, as ações da Companhia poderão ser escrituradas, mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares, sem emissão de certificados, em instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM, sendo que o custo de transferência e averbação, assim como o custo do serviço relativo às ações escrituradas, poderá ser cobrado diretamente do acionista pela instituição depositária, conforme venha a ser definido no contrato de escrituração de ações. **§6º.** Aos acionistas é assegurado o direito de preferência na subscrição de ações emitidas em aumentos de capital, o qual deverá ser exercido na proporção do número de ações que possuírem, nos termos do Artigo 171, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e posteriores alterações. Tal direito deverá ser exercido dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data de publicação da Ata de Assembleia Geral Extraordinária ou da Reunião do Conselho de Administração que tiver proposto o aumento de capital, sob pena de diluição de suas respectivas participações no capital social. Os aumentos no capital social da Sociedade deverão procurar respeitar a proporção de 50% de ações ordinárias e 50% de ações preferenciais. **§7º.** Nenhum acionista poderá empregar, indicar a penhora ou, por outra forma, gravar ou oferecer em garantia suas ações ou os direitos de subscrição de suas ações sem o consentimento prévio, por escrito,

do Conselho de Administração. **Artigo 7º.** A Sociedade poderá, por deliberação da Assembleia Geral, incorporar ao Capital já integralizado as reservas e lucros acumulados ou em suspenso e as reservas especiais. **Artigo 8º.** Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, os dividendos serão pagos no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da data em que forem declarados e, em qualquer caso, dentro do mesmo exercício social. **Artigo 9º.** Por proposta da Diretoria, compete à Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os aumentos do Capital Social. **Capítulo IV - Da assembleia geral.** **Artigo 10.** A Assembleia Geral, sempre convocada na forma da lei, reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, dentro dos 4 (quatro) meses subsequentes ao término do exercício social, para os fins previstos em lei, e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem. **§1º.** A Assembleia Geral se instala na forma disposta em lei, sendo suas deliberações tomadas por Acionistas que representem, no mínimo, a maioria absoluta das ações com direito a voto, salvo maior quórum previsto em lei. **§2º.** Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por procurador, constituído na forma do § 1º do art. 126 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada, desde que o instrumento de procuração tenha sido depositado na sede social até 24 (vinte e quatro) horas antes da hora marcada para a realização da Assembleia Geral. **Artigo 11.** Compete a Assembleia Geral, além das atribuições previstas em lei: I. eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando instalado; II. enquanto não instalado o Conselho de Administração, eleger e destituir os membros da Diretoria; III. fixar a remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, assim como a dos membros do Conselho Fiscal; IV. reformar o Estatuto Social; V. deliberar a respeito da dissolução, liquidação, fusão, cisão, incorporação da Sociedade; VI. autorizar aos administradores para confessar falência ou requerer concordata; VII. deliberar a respeito de qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração, quando instalado. **Artigo 12.** A Assembleia Geral será convocada pela Diretoria ou, nos casos previstos em lei, por acionistas ou pelo Conselho Fiscal, se houver, devendo a primeira convocação ser feita com antecedência mínima de 8 (oito) dias, através de correspondência entregues aos acionistas contra recibo, ou mediante aviso postal com aviso de recebimento direcionado ao endereço do acionista constante nos registros da Companhia, podendo este ainda optar por fazê-lo através de publicação na imprensa na forma prevista na Lei. Não se realizando a Assembleia, será publicado anúncio de segunda convocação com antecedência mínima de 5 (cinco) dias. **§Único.** Na hipótese de a convocação ser feita através de aviso postal, será considerada cumprida pela simples entrega da correspondência no endereço do acionista constante nos registros da Companhia. **Artigo 13.** A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente da Diretoria ou, na sua ausência ou impedimento, por outro conselheiro, diretor ou acionista indicado pelo Presidente da Diretoria. O presidente da Assembleia Geral indicará até 2 (dois) Secretários. **Artigo 14.** As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria dos votos presentes, ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades Anônimas ou neste Estatuto Social, não computando os votos em branco ou abstenções. **§Único.** A Assembleia Geral só poderá deliberar a respeito de assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações. **Artigo 15.** As atas das Assembleias deverão ser lavradas, em livro próprio, assinadas pelos membros da mesa e acionistas presentes na forma de sumário dos fatos ocorridos, e publicadas com omissão das assinaturas. **Capítulo V - Da administração. Seção I - Disposições gerais.** **Artigo 16.** A administração da Companhia cabe à Diretoria, sendo que sua composição e funcionamento serão regulados pelas regras contidas nesta seção. **§1º.** A investidura nos cargos dos órgãos da administração da Companhia se fará por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo administrador empossado, dispensada qualquer garantia de gestão. **§2º.** Os administradores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso. **Artigo 17.** A Assembleia Geral fixará o montante global da remuneração dos administradores, diretores e conselheiros. **Artigo 18.** Os membros do Conselho de Administração, se houver, e da Diretoria poderão renunciar à remuneração pelo exercício do cargo. **Artigo 19.** Ressalvado o disposto neste Estatuto Social, qualquer dos órgãos de administração se reúne validamente com a presença da maioria de seus respectivos membros e delibera pelo voto da maioria dos presentes. **§1º.** As reuniões dos órgãos da administração poderão ser realizadas por conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro e a comunicação simultânea com as demais pessoas presentes à reunião. Os administradores ausentes poderão delegar seu voto, por escrito, a outros administradores do mesmo órgão. **§2º.** Os administradores que participarem de reunião na forma acima prevista deverão ser considerados presentes à reunião para todos os fins, sendo válida a assinatura da respectiva ata por *fac-símile* ou outro meio eletrônico, devendo uma cópia ser arquivada na sede da Companhia juntamente com o original assinado da ata. **§3º.** A convocação prévia da reunião poderá ser dispensada somente se estiverem presentes todos os seus membros. **Seção II - Do conselho de administração.** **Artigo 20.** Até a instalação do Conselho de Administração, suas funções serão exercidas pela Diretoria. **Artigo 21.** O Conselho de Administração será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos. **§1º.** Findo o mandato, os membros do Conselho de Administração permanecerão no exercício de seus cargos até a investidura dos novos membros eleitos. **§2º.** O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, sempre no intuito de assessorar o Conselho de Administração, sendo indicados por pessoas por ele designadas dentre os membros da administração e/ou outras pessoas ligadas, direta ou indiretamente, à Companhia. **Artigo 22.** O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, que serão eleitos pela maioria absoluta de votos dos presentes na primeira reunião do Conselho de Administração que ocorrer imediatamente após a posse de tais membros, ou sempre que ocorrer renúncia ou vacância naqueles cargos. **§1º.** O Presidente do Conselho de Administração convocará e presidirá as reuniões do Conselho de Administração, ressalvadas, no caso das Assembleias Gerais, as hipóteses em que indique por escrito ao conselheiro, diretor ou acionista para presidir os trabalhos. **§2º.** Nas deliberações do Conselho de Administração, será atribuída a seu Presidente, além do voto próprio, o voto de qualidade, no caso de empate na votação. **§3º.** O Vice-Presidente exercerá as funções de Presidente em suas ausências e impedimentos temporários, independentemente de qualquer formalidade. Na hipótese de ausência ou impedimento temporário do Presidente e do Vice-Presidente, as funções do Presidente serão exercidas por outro membro do Conselho de Administração indicado pelo Presidente. **Artigo 23.** O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que convocados pelo Presidente do Conselho de Administração, pela maioria de seus membros ou pelo Diretor Presidente da Companhia. **Artigo 24.** As convocações para as reuniões serão feitas mediante comunicado escrito entregue a cada membro do Conselho de Administração, do qual deverá constar o local, data e hora da reunião, com antecedência não inferior a 5 (cinco) dias, salvo no caso de reuniões extraordinárias com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência. **Artigo 25.** Compete ao Conselho de Administração, além de outras atribuições que lhe sejam cometidas por lei ou por este Estatuto Social: I - fixar a orientação geral dos negócios da Companhia; II - eleger e destituir os Diretores, bem como discriminar as suas atribuições; III - fixar a remuneração, os benefícios indiretos e os demais incentivos dos Diretores, dentro do limite global da remuneração da administração aprovado pela Assembleia Geral; IV - fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos. V - convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente ou no caso do artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações; VI - manifestar-se acerca do Relatório da Administração, as Demonstrações Financeiras e as contas da Diretoria; VII - deliberar a respeito da emissão, colocação, preço e condições de integralização de ações e bônus de subscrição de emissão da Companhia; VIII - deliberar a respeito da emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real, observadas as disposições legais aplicáveis; IX - deliberar a respeito da aquisição, alienação ou oneração de bens móveis ou imóveis da Companhia, bem como deliberar a respeito da execução de todo e qualquer ato ou contrato que tenha valor igual ou superior a 2% (dois por cento) do capital social integralizado; X - deliberar a respeito da execução dos contratos que sejam considerados como projetos de um plano de expansão vinculado ao objeto social da Companhia; XI - deliberar a respeito da execução dos contratos que tenham por objeto a alienação ou o gravame com direitos reais dos ativos operacionais da Companhia, ou que versem sobre bens imóveis não operacionais da Companhia; XII - deliberar a respeito da nomeação de procuradores com poderes para praticar quaisquer dos atos enumerados nos incisos IX a XI deste artigo; XIII - escolher e destituir auditores independentes; XIV - submeter à Assembleia Geral proposta de reforma deste Estatuto Social; e XV - exercer as demais funções que lhe sejam atribuídas pela Assembleia geral dentro das normas vigentes. **Único.** Serão arquivadas no Registro do Comércio e publicadas as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros. **Seção III - Da diretoria.** **Artigo 26.** A Sociedade será administrada por uma Diretoria Executiva, composta de um Presidente e no mínimo 1 (um) e no máximo 5 (cinco) Diretores Executivos, acionistas ou não, eleitos pelo Conselho de Administração, se houver ou, na sua falta, pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 3 (três) anos, admitida a reeleição e destituições

a qualquer tempo pelo próprio Conselho de Administração ou, na sua falta, pela Assembleia. **§1º.** Ao escolher os Diretores, a Assembleia Geral fixará seus vencimentos. **§2º.** Salvo no caso de vacância no cargo, a eleição da Diretoria, quando necessária, ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis após a data da realização da Assembleia Geral Ordinária, podendo a posse dos eleitos coincidir com o término do mandato dos seus antecessores. **Artigo 27.** Compete aos Diretores: (i) executar e fazer executar as deliberações das Assembleias Gerais e do Conselho de Administração; (ii) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar todas as operações da Companhia, incluindo as áreas contábil, financeira, administrativa e de recursos humanos da Companhia, acompanhando seu andamento; (iii) dirigir e distribuir os serviços e tarefas da administração interna da Companhia; (iv) dirigir, no mais alto nível, as relações públicas da Companhia e orientar a publicidade institucional; (v) contratar ou desligar funcionários investidos de funções gerenciais; (vi) abrir e movimentar qualquer tipo de conta bancária, depósitos a prazo, em moeda nacional ou estrangeira, tanto em bancos nacionais como em bancos estrangeiros; (vii) realizar operações financeiras, inclusive contratação de moedas estrangeiras; assinar contratos e distratos; constituir ônus reais e prestar avais, fianças e garantias; (viii) emitir, endossar, aceitar, descontar e empenhar duplicatas, faturas, letras e promissórias; (ix) emitir, endossar, aceitar, descontar e empenhar qualquer título de crédito; (x) representar pessoalmente, ou por mandatário que nomear, a Companhia nas assembleias ou outros atos societários de sociedades das quais participar; e (xi) outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Conselho de Administração. **§1º.** Compete ao Diretor Presidente dirigir as atividades da Companhia e orientar e coordenar a atuação dos demais Diretores, bem como: (i) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; (ii) manter os membros do Conselho de Administração informados sobre as atividades e o andamento das operações da Companhia; e (iii) exercer outras atribuições que lhe forem atribuídas pelo Conselho de Administração. **§2º.** Nos seus impedimentos ou ausências, os Diretores serão substituídos por outro Diretor, conforme indicação do Diretor Presidente. Em caso de vacância do cargo de qualquer Diretor, o Presidente do Conselho de Administração ou, na sua falta, a Assembleia indicará um dos demais Diretores para assumir o cargo interinamente, até a primeira reunião subsequente do Conselho de Administração. **Artigo 28.** A Diretoria tem todos os poderes para praticar os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia e à consecução do objeto social, por mais especiais que sejam, incluindo para renunciar a direitos, transigir e acordar, observadas as disposições legais ou estatutárias pertinentes. Observados os valores de alçada da Diretoria fixado pelo Conselho de Administração nos casos previstos no artigo 25 deste Estatuto Social, compete-lhe administrar e gerir os negócios da Companhia, especialmente: I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral; II - elaborar, anualmente, o Relatório da Administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras da Companhia acompanhadas do relatório dos auditores independentes, se houver, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior, para apreciação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral; III - propor, ao Conselho de Administração ou da Assembleia Geral, o orçamento anual, o plano de negócios e o orçamento de capital da Companhia; IV - definir a política da qualidade da empresa, estabelecer metas e objetivos para a organização; e V - decidir sobre qualquer assunto que não seja de competência privativa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração. **Artigo 29.** A Diretoria se reúne validamente com a presença de pelo menos 2 (dois) Diretores e delibera por consenso, sendo que em caso de impasse a matéria será submetida ao Conselho de Administração ou, na sua falta, a Assembleia. **Artigo 30.** A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada por qualquer de seus membros. As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação e a comunicação simultânea entre os Diretores e as demais pessoas presentes à reunião. **Artigo 31.** As convocações para as reuniões serão feitas mediante comunicado escrito entregue aos Diretores com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, devendo constar desse comunicado a ordem do dia, a data, a hora e o local da reunião. **Artigo 32.** É vedado aos Diretores (i) obrigar a Companhia em negócios estranhos ao objeto social e ao interesse da Companhia; (ii) obrigar a Companhia em financiamentos, fianças, avais ou garantias de favor ou não relacionadas com os negócios da Companhia; e, (iii) receber de terceiros qualquer vantagem pessoal, direta ou indireta, em razão do exercício de seu cargo. **Artigo 33.** Todas as deliberações da Diretoria constarão de atas lavradas no respectivo livro de atas das Reuniões da Diretoria e assinadas pelos Diretores presentes. **Artigo 34.** A Companhia será sempre representada, em todos os atos, (i) pela assinatura do Diretor Presidente; (ii) pela assinatura conjunta de dois Diretores, quando um deles não for o Diretor Presidente; (iii) pela assinatura conjunta de um Diretor, que não seja o Diretor Presidente, e de um procurador; (iv) pela assinatura isolada de um Diretor, que não seja o Diretor Presidente, desde que expressa e especificamente autorizada pelo Conselho de Administração ou Assembleia Geral, enquanto não instalado o primeiro, nos termos de ata de Reunião do Conselho de Administração ou Assembleia Geral lavrada em livro próprio; ou (v) pela assinatura individual de qualquer Diretor, que não seja o Diretor Presidente, exclusivamente e limitada às seguintes condições, desde que não envolvam responsabilidade financeira ou onerem terceiros de responsabilidade: (a) prática de atos de rotina perante órgãos e departamentos públicos federais, estaduais e municipais; Receita Federal e seus departamentos e agentes de fiscalização; Agências Reguladoras e Serviços Estatais; empresas públicas e sociedades de economia mista; Banco Central do Brasil; Banco do Brasil S/A e suas filiais; Caixa Econômica Federal e suas filiais; e (b) prática de quaisquer atos perante a Justiça do Trabalho. **§1º.** Nas Assembleias Gerais ou reuniões de sócios das sociedades controladas ou coligadas da Companhia, a Sociedade será sempre representada pelo seu Diretor Presidente ou por procurador nomeado por deliberação do Conselho de Administração ou, na sua falta, pela Assembleia. **§2º.** Todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente ou por dois Diretores em conjunto, quando um deles não for o Diretor Presidente, mediante mandato com poderes específicos e prazo determinado, exceto nos casos de procurações ad judicium, caso em que o mandato pode ser por prazo indeterminado, por meio de instrumento público ou particular. Qualquer dos Diretores ou procurador, isoladamente, poderá representar, ativa ou passivamente, a Companhia em juízo. **Seção IV - Do conselho fiscal.** **Artigo 35.** O Conselho Fiscal da Sociedade será composto de, no mínimo 3 (três) e, máximo 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral. **Artigo 36.** O Conselho Fiscal não terá caráter permanente e somente funcionará quando a Assembleia Geral Ordinária assim decidir, ou a pedido dos acionistas, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 161 da Lei nº 6.404/76. **Artigo 37.** O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, terá as atribuições e poderes que a lei lhe confere, além das atribuições que eventualmente forem estabelecidas pela Assembleia Geral. **Artigo 38.** Os membros efetivos do Conselho Fiscal somente farão jus à remuneração no período em que instalado, estejam no efetivo exercício da função. **Artigo 39.** O Conselho Fiscal se reunirá, nos termos da lei, sempre que necessário e analisará as demonstrações financeiras ao menos trimestralmente. **§1º.** Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade dos membros do Conselho Fiscal. **§2º.** O Conselho Fiscal se manifesta por maioria absoluta de votos, presente a maioria dos seus membros. **§3º.** Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão em livro próprio. **Seção V - Do exercício social.** **Artigo 40.** O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. **Artigo 41.** Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras, observadas as normas legais aplicáveis: I. balanço patrimonial; II. demonstração das mudanças do patrimônio líquido; III. demonstração do resultado do exercício; e IV. demonstração das origens e aplicações de recursos. **Artigo 42.** Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, o Conselho de Administração apresentará à Assembleia Geral proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício, que remanescer após as deduções legais, sendo obrigatória a distribuição aos acionistas de dividendo mínimos de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido após as deduções legais. **§1º.** Mediante deliberação do Conselho de Administração, a Companhia estará autorizada a distribuir dividendos intermediários, os quais serão baseados nos lucros acumulados ou reservas de lucros existentes no último balanço contábil anual ou intermediário ou em qualquer balanço contábil elaborado especialmente para esse fim. **§2º.** A Assembleia Geral poderá deliberar a capitalização de reservas de lucros ou de capital, inclusive as instituídas em balanços intermediários, observada a legislação aplicável e o disposto neste Estatuto Social. **Seção VI - Da liquidação.** **Artigo 43.** A Companhia entrará em liquidação nos casos determinados em lei, cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante ou liquidantes, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar nesse período, obedecidas as formalidades legais. **Seção VII - Das disposições finais e transitórias.** **Artigo 44.** Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações. **Artigo 45.** A Companhia deverá observar os acordos de acionistas arquivados em sua sede, se houver, sendo vedado o registro de transferência de ações e o cômputo de voto proferido em Assembleia Geral ou em reunião do Conselho de Administração contrários aos seus termos. **Artigo 46.** Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo - SP, como o único competente para dirimir questões oriundas da interpretação do presente instrumento. Certifico ser esta a redação consolidada do Estatuto Social da Lema Administração e Participações S.A., aprovada na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 23/08/2022. São Paulo/SP, 23 de agosto de 2022.

Documento assinado e certificado digitalmente Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001 Confira ao lado a autenticidade

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 25/02/2023



BRDOCS



Acesse a página de Publicações Legais no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: www.datamercantil.com.br/publicidade_legal





Stone Seguros S.A.

CNPJ/MF nº 39.876.083/0001-12

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Senhores Acionistas e demais interessados, a Stone Seguros S.A. ("Seguradora") é uma sociedade anônima integrante do Grupo StoneCo. Em conformidade com as disposições legais, estatutárias e regulamentações vigentes apresentamos o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras da Stone Seguros S.A. relativas ao período findo em 31/12/2022, acompanhadas das respectivas notas explicativas e do relatório dos auditores independentes. A Stone Seguros S.A., iniciou suas atividades em 05/01/2021, após autorização concedida pela Superintendência de Seguros Privados ("SUSEP") pela Portaria SUSEP nº 7.723/21 a operar, pelo tempo determinado de 36 meses em ambiente regulatório experimental ("Sandbox regulatório"), seguros de danos do grupo patrimonial, nos ramos compreensivo residencial e riscos diversos, e seguros de pessoas do grupo pessoas individual. Desempenho operacional: A Seguradora está em fase pré-operacional e não operou com seguros nos exercícios de 2022 e 2021. Em ambos exercícios, a Seguradora incorreu em despesas decorrentes de serviços de terceiros, localização e funcionamento, e taxas de fiscalização, sem apuração de receita. No exercício findo em 31/12/2022, a Seguradora teve prejuízo de R\$ 487 (prejuízo de R\$ 410 no exercício findo em 31/12/2021). Em 2022 ocorreu aumento do capital social da Stone Seguros em R\$ 1.000 por parte da STNE Participações S.A., para atendimento a regulamentação à qual está sujeita. Política de Distribuição de dividendos: de acordo com estatuto, são assegurados aos acionistas dividendos mínimos obrigatórios de 25% do lucro líquido ajustado na forma do artigo 202 da Lei das S.A., os quais são determinados por ocasião do encerramento do exercício. São Paulo, 22/02/2023.

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022 E 2021 (em milhares de reais, exceto quando indicado)

BALANÇOS PATRIMONIAIS			DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS			DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA				
	Nota	2022	2021	Nota	2022	2021	Nota	2022	2021	
Ativo										
Circulante				(-) Despesas administrativas	8	(155)	(205)	Prejuízo do período	(487)	(411)
Disponível		1.161	729	(-) Despesas com tributos	9	(332)	(206)	Variáveis nas contas patrimoniais:	(81)	140
Caixas e bancos		1.161	729	(=) Resultado operacional		(487)	(411)	Impostos e contribuições	1	-
Total do ativo		1.161	729	(=) Resultado antes dos impostos e participações		(487)	(411)	Outras contas a pagar	(82)	140
Passivo				(=) Prejuízo do período		(487)	(411)	Caixa consumido pelas operações	(81)	140
Circulante		59	140	(/) Quantidade de ações	2.000.000	1.000.000		Atividades de financiamentos		
Contas a pagar		59	140	(-) Prejuízo por ação		(0,24)	(0,41)	Aumento de capital	7	1.000
Obrigações a pagar	6	58	140					Caixa líquido gerado/(consumido) nas atividades de financiamento		1.000
Impostos e contribuições		1	-					Redução/aumento líquido de caixa e equivalentes de caixa		432
Patrimônio líquido	7	1.102	589					Saldo inicial de caixa e equivalentes de caixa		729
Capital social		2.000	1.000					Saldo final de caixa e equivalentes de caixa	1.161	729
Prejuízos acumulados		(898)	(411)							
Total do passivo e patrimônio líquido		1.161	729							

DEMONSTRAÇÃO DE MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

	Nota	Capital social	Prejuízos acumulados	Total
Saldo em 31/12/2020 (Não auditado)		1.000	-	1.000
Prejuízo do exercício		-	(411)	(411)
Saldo em 31/12/2021		1.000	(411)	589
Aumento de capital social - AGE de 19/05/22 e Portaria SUSEP N.º 1.027 de 10/10/2020	7.1	1.000	-	1.000
Prejuízo do exercício		-	(487)	(487)
Saldo em 31/12/2022		2.000	(898)	1.102

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

1. Contexto operacional: A Stone Seguros S.A. ("Seguradora" ou "Stone Seguros"), foi constituída em 18/11/2020 como Stone Participações em Seguros Ltda., tendo sua transformação para sociedade por ações de capital fechado sido deliberada em 07/12/2020. A Seguradora é controlada pela STNE Participações S.A. ("STNE Participações") e em última instância pela StoneCo Ltd ("StoneCo"), empresa constituída nas Ilhas Cayman, com capital aberto e negociado com a sigla STNE na bolsa americana NASDAQ com sede na Avenida Doutor Ruth Cardoso, nº 7221, conjunto 601, 6º andar, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo. Em 05/01/2021, de acordo com a Portaria nº 7.723 da Superintendência de Seguros Privados ("SUSEP"), a Stone Seguros foi autorizada a operar, pelo tempo determinado de 36 meses em ambiente regulatório experimental ("Sandbox regulatório"), seguros de danos do grupo patrimonial, nos ramos compreensivo residencial e riscos diversos, e seguros de pessoas do grupo pessoas individual, nos ramos nos ramos 14 e 71 e seguros de pessoas do grupo pessoas individual nos ramos 29 e 81, em todo território nacional. O Sandbox regulatório visa possibilitar a implantação de projetos inovadores que apresentem produtos e/ou serviços a serem ofertados no âmbito do mercado de seguros e que sejam desenvolvidos ou oferecidos a partir de novas metodologias, processos, procedimentos, ou de tecnologias existentes aplicadas de modo diverso. O Sandbox regulatório é regido pela Resolução nº 381/20 e alterações do Conselho Nacional de Seguros Privados ("CNSP") e a Circular nº 598/20 da SUSEP e alterações. A Stone Seguros permanece em fase pré-operacional. **2. Apresentação das demonstrações financeiras:** As demonstrações financeiras foram elaboradas e em consonância com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às entidades supervisionadas pela SUSEP, incluindo os pronunciamentos, as orientações e as interpretações emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis ("CPC") quando referendados pela SUSEP. Na elaboração das presentes demonstrações, foi observado o modelo de publicação contido na Circular SUSEP nº 648/21 e alterações posteriores. A emissão destas demonstrações financeiras foi autorizada pela Administração em 22/02/2023. As demonstrações financeiras foram preparadas em Reais (R\$/mil), sendo esta a moeda funcional da Seguradora e a moeda de apresentação. **3. Descrição das principais práticas contábeis:** As principais práticas contábeis adotadas pela Seguradora para o registro das operações e elaboração das demonstrações financeiras estão em conformidade com as normas regulamentares do CNSP e SUSEP e do CPC, aprovadas pela SUSEP, e evidenciam todas as informações relevantes próprias das demonstrações financeiras, e somente elas, as quais estão consistentes com as utilizadas pela Administração na sua gestão. As demonstrações financeiras estão sendo apresentadas segundo critérios estabelecidos pelo plano de contas instituído para as Sociedades Seguradoras, através da Circular SUSEP 648/21. **3.1 Caixa e bancos:** Caixa e bancos, incluem dinheiro em caixa e aplicações interfinanceiras de liquidez, que são investimentos de curto prazo e alta liquidez, com risco insignificante de mudança de valor, e com prazo de vencimento, na data de aquisição, igual ou inferior a 90 dias. **3.2 Apuração do resultado:** As despesas são apresentadas na demonstração de resultado pelo regime de competência. Essas despesas referem-se aos gastos relacionados a manutenção do negócio e incluem associações de classe, honorários advocatícios, consultorias e assessorias e despesas financeiras. **3.3 Ativos e passivos contingentes:** As provisões judiciais são avaliadas de acordo com o CPC 25 - Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes. Em 31/12/2022 e 2021 a Seguradora não possui processos contingentes em andamento. **4. Principais julgamentos e estimativas contábeis:** Na aplicação das práticas contábeis da Seguradora descritas na nota explicativa nº 3, a Administração deve fazer julgamentos e elaborar estimativas a respeito dos valores contábeis dos ativos e passivos para os quais não são facilmente obtidos de outras fontes. Na condição pré-operacional da Seguradora, não houve necessidade de estabelecimento de qualquer estimativa, julgamento e/ou premissa para as posições financeiras e de resultados apresentadas nestas demonstrações financeiras. **5. Normas internacionais de contabilidade emitidas e não vigentes:** O CPC editou os pronunciamentos e modificações correlacionados às IFRS novas e revisadas apresentadas abaixo. Em decorrência do compromisso do CPC e da SUSEP de manter atualizado o conjunto de normas emitido com base nas atualizações feitas pelo International Accounting Standards Board ("IASB"), é esperado que esses pronunciamentos e modificações sejam aprovados pela SUSEP. CPC 48 - "Instrumentos Financeiros" aborda a classificação, mensuração e o reconhecimento de ativos e passivos financeiros. Foi concedida uma isenção temporária da aplicação da IFRS 9 para as seguradoras, prorrogando sua aplicação para quando da avaliação da capacidade de a Seguradora continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a diretoria pretenda liquidar a Seguradora ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações. Os responsáveis pela governança da Seguradora são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras. **Responsabilidades da auditoria das demonstrações financeiras:** Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detecta as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras. Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso: a. Determinamos a materialidade de acordo com o nosso julgamento profissional. O conceito de materialidade é aplicado no planejamento e na execução de nossa auditoria, na avaliação dos efeitos das distorções identificadas ao longo da auditoria, das distorções não corrigidas, se houver, sobre as demonstrações financeiras como um todo e na formação da nossa opinião. b. A determinação da materialidade é afetada pela nossa percepção sobre as necessidades de informações financeiras pelos usuários das demonstrações financeiras. Nesse contexto, é razoável que assumamos que os usuários das demonstrações financeiras (i) possuem conhecimento razoável sobre os negócios, as atividades comerciais e econômicas da Seguradora e a disposição para analisar as informações das demonstrações financeiras com diligência razoável; (ii) entendem que as demonstrações financeiras são elaboradas, apresentadas e auditadas considerando níveis de materialidade; (iii) reconhecem as incertezas inerentes à mensuração de valores com base no uso de estimativas, julgamento e consideração de eventos futuros; e (iv) tomam decisões econômicas razoáveis com base nas informações das demonstrações financeiras. c. Ao planejar a auditoria, exercemos julgamento sobre as distorções que seriam consideradas relevantes. Esses julgamentos fornecem a base para determinarmos: (a) a natureza, a época e a extensão de procedimentos de avaliação de risco; (b) a identificação e avaliação dos riscos de distorção relevante; e (c) a natureza, a época e a extensão de procedimentos adicionais de auditoria. d. A determinação da materialidade para o planejamento envolve o exercício de julgamento profissional. Aplicamos frequentemente uma porcentagem a um referencial selecionado como ponto de partida para determinarmos a materialidade para as demonstrações financeiras como um todo. A materialidade para execução da auditoria significa o valor ou valores fixado(s) pelo auditor, inferior(es) ao considerado relevante para as demonstrações financeiras como um todo, para reduzir a um nível baixo a probabilidade de que as distorções não corrigidas e não detectadas em conjunto excedam a materialidade para as demonstrações financeiras como um todo. e. Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtivemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais. f. Obtivemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Seguradora. g. Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela Administração. h. Concluímos sobre a adequação do uso, pela Administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Seguradora. Se concluímos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Seguradora a não mais se manter em continuidade operacional. i. Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada. Comunicamos-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos. São Paulo, 24/02/2023.

DIRETORES	
João Gabriel Gomes Alkmin	Diretor Responsável pela Participação no Sandbox Regulatório
Patrick Fukugava Tavares	Diretor
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	
Augusto Barbosa Estelita Lins	Presidente do Conselho de Administração
Mateus Costa Biselli	Membro do Conselho de Administração
CONTADOR	
Carlos Fornereto - Contador	CRC - SP-266728/O-8

ERNEST & YOUNG
Auditores Independentes S.S. - CRC-SP-034519/O

Wanderley Fernandes de Carvalho Neto
Contador - CRC-1SP300534/O

Data Mercantil

A melhor opção para sua empresa

Faça suas Publicações Legais em nosso jornal com a segurança garantida pela

certificação digital ICP Brasil

(11) 3361-8833

comercial@datamercantil.com.br

Documento assinado e certificado digitalmente Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001 Confira ao lado a autenticidade



A publicação acima foi realizada e certificada no dia 25/02/2023

Acesse a página de Publicações Legais no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: www.datamercantil.com.br/publicidade_legal



BRDOCS